PROJETO DE LEI N.º 031/2022

Institui e regulamenta a gratificação especial mensal para os servidores municipais efetivos que exercem a função de Pregoeiro, Presidente, membro da Equipe de Apoio ou de membro da Comissão Municipal de Licitação, no âmbito do Município de Rio Negro/PR, conforme específica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação especial mensal aos servidores municipais efetivos designados para desenvolverem as seguintes funções:

I - para a função de Pregoeiro ou Presidente da Comissão Municipal de Licitação será concedida a gratificação especial no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

II - para a função de membro da Equipe de Apoio e membro da Comissão Municipal de Licitação será concedida a gratificação especial no valor de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

§1º É vedado o acúmulo desta gratificação especial com o recebimento de qualquer outra gratificação, inclusive ao servidor que compuser, concomitantemente, a Equipe de Apoio e a Comissão Municipal de Licitação, caso em que deverá receber a gratificação que corresponder ao maior valor.

§2º Para ter direito à gratificação de que trata o art. 1º, o Pregoeiro, Presidente e Membro da Equipe de Apoio, e membro da Comissão Municipal de Licitação deverão participar de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) das sessões no mês de referência.

I – Quanto à função de Pregoeiro, além do descrito no §2º o servidor municipal efetivo deve ter realizado capacitação específica para exercer esta atribuição, para fazer jus a gratificação.

§3º O pagamento da gratificação especial será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos membros na Equipe de Apoio, Comissão Municipal de Licitação e Pregoeiro.

§4º O valor dos incisos I e II sofrerá correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2022 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62a7846c897df.
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 - (462.174.799-15) EM 13/06/2022 15:39

Art. 2º O direito à gratificação que dispõe a presente Lei, pendurará enquanto o servidor público estiver na qualidade de titular nas respectivas funções.

Parágrafo único. O servidor municipal designado como suplente do titular da Comissão Municipal de Licitação e suplente de membro da Equipe de Apoio do Pregão ou suplente do Pregoeiro quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a gratificação especial pelos dias que substituir o titular.

Art. 3º O Pregoeiro, os membros da Equipe de Apoio e da Comissão Municipal de Licitação desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

Art. 4º A gratificação especial não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária e será considerado somente para efeito de pagamento de gratificação natalina, observado o período em que efetivamente recebeu a gratificação especial durante o ano.

Art. 5º Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo sendo afastamentos remunerados, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, e outros, uma vez que o recebimento dessa vantagem/gratificação se vincula á sua efetiva atuação na função designada.

Parágrafo único. No afastamento do titular que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao servidor municipal que o substituir.

Art. 6º Para fins desta Lei entende-se:

§1º Comissão Municipal de Licitação: o grupo de servidores municipais efetivos, designado por ato de Executivo, encarregados por um período de 12 (doze) meses, de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

§2º Pregoeiro: o servidor municipal efetivo designado, mediante ato do Executivo por um período de 12 (doze) meses, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos Pregões Públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3° da Lei Federal n° 10.520, de 2002.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 13 de junho de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON VALERIO em 13/06/2022 15:39:26

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2022 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62a7846c897df.
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 - (462.174.799-15) EM 13/06/2022 15:39

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei incluso, objetiva instituir e regulamentar a gratificação especial mensal para os servidores municipais efetivos que exercem a função de Pregoeiro, Presidente, membro da Equipe de Apoio ou de membro da Comissão Municipal de Licitação, no âmbito do Município de Rio Negro/PR, conforme específica.

O pregoeiro é um servidor municipal efetivo, designado por ato do Poder Executivo anualmente, com capacitação especial, responsável pela condução dos pregões eletrônicos, desde a publicação do edital até a adjudicação do objeto ao licitante vencedor do certame. Ou seja, é o operador responsável pela fase externa do pregão eletrônico. Sendo que dentre as responsabilidades do pregoeiro, podemos destacar as seguintes:

1 - Coordenar todo o processo licitatório

2 - Conduzir a sessão pública na Internet

3 - Negociar o preço

4 - Liderar o trabalho da equipe de apoio

5 - Definir qual é a proposta vencedora

6 - Propor a homologação do fornecedor.

Mesmo com as mudanças impostas pela Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o trabalho do pregoeiro não deve mudar muito, já que a maior parte das funções envolvem a coordenação do processo licitatório e o trabalho em equipe.

A presente proposta se justifica pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas, **que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios, e elaboração, controle dos contratos e aditivos de interesse Administração Pública.**

Soma-se a isto a solidariedade na responsabilidade junto ao ordenador de despesas do órgão público a que pertencem, conforme previsto no art. 51, § 3° da Lei Federal n° 8.666, 21 de junho de 1993. A referida solidariedade implica em responder nas esferas civil, administrativa e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2022 15:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62a784a3858ee.
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 - (462.174.799-15) EM 13/06/2022 15:40

penal, perante o Poder Judiciário e o Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR, por todo e qualquer ato enquanto membros desta comissão e pregoeiro.

Assim, **as funções exigem que os membros da comissão de licitação, equipe de apoio e pregoeiro tenham qualificação e habilitação específicas para analisar documentos, formalizar processos, apreciar as propostas, negociar lances e responder aos recursos administrativos interpostos**. Estes conhecimentos são imprescindíveis e exigem um perfil técnico das pessoas que irão desempenhar estas funções, pois os conhecimentos técnico-jurídicos permitirão adequar atos praticados aos dispositivos norteadores da licitação.

Sem considerar a necessidade de acesso a sistemas como o comprasnet, módulos do TCE/PR, ou seja, com atualizações periódicas e atendimento de resoluções, acórdãos e recomendações do TCE/PR, o órgão fiscalizador. Além disto, por conta dos pregões serem eletrônicos, os pregoeiros devem ser capacitados a usar os sistemas de provedores das licitações eletrônicas para conseguir conduzir um processo licitatório transparente e dentro de todas as normas.

Por isso, além da especialização no uso desses sistemas, um bom pregoeiro também deve saber negociar a favor da Administração e liderar o trabalho da equipe de apoio, além de ser uma pessoa resoluta, ou seja, capaz de tomar as decisões mais acertadas.

Sendo assim, é necessário que os servidores municipais efetivos que exercem tais funções, de elevado grau de conhecimento e responsabilidade, sejam valorizados pela concessão da gratificação em apreço.

Contando com a atenção na discussão e votação deste Projeto, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON VALERIO em 13/06/2022 15:40:23

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2022 15:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62a784a3858ee.
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 - (462.174.799-15) EM 13/06/2022 15:40